



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 256/2003
(De 16 de junho de 2003)

Autoriza as escolas e creches municipais a manter alimentação diferenciada aos diabéticos, em sua merenda escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber que o plenário, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a Municipalidade de Barra dos Coqueiros a manter, na merenda escolar de todas escolas e creches municipais, alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

Art. 2º - O Conselho municipal de Educação e o Conselho Municipal de Saúde, ficarão encarregados de fiscalizar a observância do disposto na presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2003.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito